

Manuel Maia, filho de José da Pena Maia e de Deonilde Vitoreira Curro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8104027, com domicílio na Praceta de Alice Pestana, bloco 3, 3.º, direito, Arroja, 1685-000 Odivelas, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 21 de Outubro de 1996, por despacho de 12 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel F. Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 2515/2005 — AP. — O Dr. Vítor Azevedo Soares, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 75/94.0TBSCR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adérito Miguel Menezes Branco, filho de Mário Lino Branco e de Vitorina Menezes de Freitas, nascido em 18 de Novembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10871188, com domicílio no sítio da Igreja, C. C. I. 209, Ribeira Seca, 9200-078 Machico, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal, por despacho de 22 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

10 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Vítor Azevedo Soares*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Alves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA.

Aviso de contumácia n.º 2516/2005 — AP. — A Dr.ª Iolanda Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1528/97.3TBVFR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Paula Maria Rodrigues Abreu Pimenta Machado, nascida em 3 de Novembro de 1960, filha de João Alberto Pimenta Machado e de Maria Odete Machado, com domicílio na Avenida do Cônego Gaspar Estaço, 447, Oliveira do Castelo, Guimarães, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 10 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *João Moura*.

Aviso de contumácia n.º 2517/2005 — AP. — O Dr. Nelson Salvadorinho, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18/02.9GCVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eugénio Vieira da Silva, filho de António Maria da Silva e de Maria Teresa Vieira da Cunha, natural de Gião, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11833195, com domicílio na Rua da Cova, lote 8, Meadela, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, praticado em 18 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quais-

quer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Fidalgo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA.

Aviso de contumácia n.º 2518/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 188/00.0GBVFR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fernanda da Silva Moreira, filha de Arnaldo da Silva Moreira e de Laurentina da Silva Moreira, natural de Sobrado, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Julho de 1965, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 6982837, com domicílio na Rua de J. Araújo, 100, Sobrado, 4440 Sobrado, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 2519/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 849/94.1TBVFR (ex-processo n.º 187/94, do Tribunal de Circulo de Santa Maria da Feira), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Reis dos Santos, filho de Sebastião Maria dos Santos e de Custódia Nunes dos Reis, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 4909542, com domicílio no lugar da Póvoa do Vale, 4520 Vale VFR, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação, previsto e punido pelos artigos 202.º, n.º 1, e 208.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, e de dois crimes de atentado ao pudor em pessoa inconsciente agravados, previstos e punidos pelos artigos 206.º, n.º 1, e 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 22 de Fevereiro de 2002, por despacho de 21 de Fevereiro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 2520/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 109/00.0PAVFR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sónia Maria Dias Marques, filha de Avelino Pinto Marques e de Celeste Dias Costa, nascida em 2 de Abril de 1977, divorciada, com domicílio na Rua do Padre Manuel Francisco Sá, 162, 3.º, posterior, direito, bloco A, 4505-369 Fiães, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Fevereiro de 2000, por despacho de 14 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida

6 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Oficial de Justiça, *Carmencita Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2521/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria

da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16/02.2TAVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luciano Ferreira Pais, titular do bilhete de identidade n.º 02734607, filho de Manuel Dias Pais e de Isabel Ferreira de Oliveira, nascido em 8 de Julho de 1949, natural de São João de Ver, Santa Maria da Feira, com último domicílio na Rua do Moinho das Campainhas, 20, Feira, 4520-000 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela L. Magalhães*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 2522/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo abreviado, n.º 41/99.9GFSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Carlos Martins Pessoa, filho de Armando da Assunção Pessoa e de Maria Olívia Martins da Conceição, natural de Tondela, Tondela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Março de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12029607, com domicílio na Santa Casa da Misericórdia, Largo de Cândido dos Reis, 2000-000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Maio de 1999, por despacho de 10 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

10 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2523/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 622/03.8TASTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Maria Camões da Costa, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 24 de Setembro de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º 321467, com domicílio na Rua do Frei Gil, bloco 1, entrada 15, 3.º, Trás, Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 377.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

12 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 2524/2005 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência

Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1006/99.6PBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Henrique da Silva Lourenço, filho de Joaquim da Silva Lourenço e de Alice Conceição Henriques, natural de São Salvador, Santarém, nascido em 10 de Março de 1956, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 4074864, com domicílio em Ingelandenweg 48 I, 1069 Wg, Amsterdam, Holanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 1999, e de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 1999, por despacho de 14 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 2525/2005 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 555/97.5TBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Marques, filho de pai natural e de Maria Emília Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 8403848, com domicílio na Urbanização Almoinha Nova, lote 48, rés-do-chão, esquerdo, Marrazes, 2400-000 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Março de 1996, por despacho de 25 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

21 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2526/2005 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 964/95.4TBSTR (ex-processo n.º 426/95), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Ermelinda Gomes Silva Anacleto, filha de Aníbal José Ferreira Anacleto e de Emília Gomes da Silva Anacleto, natural de Santarém, Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Setembro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 10253566, com domicílio no Bairro do 1.º de Julho, lote 4, 1.º, esquerdo, Vale de Estacas, 2000-000 Santarém, a qual foi em 15 de Outubro de 2002-Acórdão-condenação-Acórdão: condenada na pena de 90 dias de multa, à taxa diária de 3 euros, transitada em julgado em 30 de Outubro de 2002, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal de 1995, praticado em início de Maio de 1994, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2527/2005 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 935/93.5TBSTR (ex-processo n.º 5218/93), pendente neste Tribunal, contra a arguida Berta Maria Raminho dos Santos, filha de Manuel Ferreira dos Santos e de Ema Raminhos, natural de Lisboa, Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Outubro de 1936, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 1159479, com domicílio na Rua das Biscoteiras, 4, 3.º, esquerdo, Linda-a-Velha, 2795-000 Linda-a-Velha, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º,